

**ATA DA 5<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2025**  
**EM 26 DE MARÇO DE 2025, ÀS 14h30**

**DATA, HORA e LOCAL:**

26.03.2025, início às 14h30, por videoconferência.

**DELIBERAÇÕES:**

**1) Aprovação das Atas das Reuniões do Conselho Diretor realizadas em 12 de março de 2025 e 18 de março de 2025.**

**Decisão:** Aprovadas.

**2) Processo Susep nº 15414.644106/2021-68**

**Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face de **Fernando Passos, Paulo Daniel Araújo da Rocha, Lúcia Maria da Silva Valle e Sacha Daniel Obón Mariaca**, figurando **IRB Brasil Resseguros S/A** como responsável solidário.

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade dos votantes**, pela **confirmação** da decisão da CGRAJ, consubstanciada no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 14/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 15/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 16/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP e no Termo de Julgamento Eletrônico Nº 17/2023/CGRAJ/DIR1/SUSEP, por meio dos quais julgou **SUBSISTENTE** a Representação, aplicando a cada um dos seguintes Representados: **Fernando Passos**, CPF nº \*\*\*.491.591-\*\*, **Paulo Daniel Araújo da Rocha**, CPF XXX.969.957-XX, **Lúcia Maria da Silva Valle**, CPF XXX.692.747-XX e **Sacha Daniel Obón Mariaca**, CPF XXX. 753.317-XX, a penalidade de **inabilitação para o exercício de cargo ou função** prevista no art. 6º da Resolução CNSP nº 243, de 2011, pelo prazo final de **3,2 anos (1.168 dias)**, e a **multa** prevista no inciso II do art. 38 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, no valor final de **R\$ 164.000,00** (cento e sessenta e quatro mil reais), respondendo solidariamente pelo pagamento da multa, em cada um dos julgamentos, a sociedade **IRB BRASIL RESSEGUROS S/A**, CNPJ: nº 33.376.989/0001-91; e

O Conselhor Diretor, decidiu, ainda, que **seja providenciada a devida comunicação dos fatos ao Ministério Público**, conforme o teor do art. 113, I, da Res. CNSP 243/2011, nos termos do posicionamento da PF-SUSEP constante do documento [2081467](#), que entendeu a hipótese dos autos com possível enquadramento no art. 6º da Lei nº 7.492/1986.

O Diretor Airton Renato de Almeida Filho declarou suspeição para atuar no julgamento dos autos, na forma do artigo 20, da Lei nº 9.784/1999.

O Diretor Carlos Roberto Alves de Queiroz manifestou-se impedido de votar, na forma do artigo 19, da Lei nº 9.784/1999.

### **3) Processo Susep nº 15414.602067/2025-55**

**Assunto:** Proposta de medidas a serem adotadas por parte da Susep, em razão da edição da Lei Complementar Nº 213, de 15 de janeiro de 2025.

**Decisão:** Retirado de pauta pelo relator no início da reunião, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

### **4) Processo Susep nº 15414.604927/2016-02**

**Assunto:** Proposta de Resolução que propõe alteração na Resolução CNSP nº 383, de 20 de março de 2020, no sentido de postergar a data final de registro das operações seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro de 31/12/2025 para 30/06/2028.

**Decisão:** Retirado de pauta pelo relator no início da reunião, nos termos do § 1º do artigo 4º da Deliberação Susep nº 223, de 02 de agosto de 2019, com redação dada pela Resolução Susep nº 6, de 18 de outubro de 2021.

### **5) Processo Susep nº 15414.612706/2025-91**

**Assunto:** Proposta de Circular Susep para regulamentar o art. 9º, inciso I do caput, da Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025, quanto ao cadastramento das associações que, na data de publicação da lei, exerciam atividades relacionadas à proteção contra riscos

patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, incluindo socorros mútuos e assemelhados, sem a devida autorização da Susep.

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela aprovação da minuta de Resolução SUSEP sob o nº SEI 2312108, que dispõe sobre o cadastramento das associações que, na data de publicação da Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025, exerciam atividades relacionadas à proteção contra riscos patrimoniais, pessoais ou de qualquer outra natureza, incluindo socorros mútuos e assemelhados, sem a devida autorização da Susep, nos termos do art. 9º, inciso I do caput, dessa lei.

**6) Processo Susep nº 15414.XXXXXX/2024-XX (PROCESSO DE ACESSO RESTRITO).**

**Assunto:** Alteração no Plano de Supervisão da Susep 2024-2025

**Decisão:** O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, aprovar a alteração extraordinária do Plano de Supervisão da Susep 2024-2025.

Nada mais havendo a tratar, eu, Lucas de Gois Barrios, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente

Documento assinado eletronicamente

Jessica Anne de Almeida Bastos

Diretora da DIORE

Documento assinado eletronicamente

Júlia Normande Lins

Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente

Carlos Roberto Alves de Queiroz

Diretor da DISUP

Documento assinado eletronicamente

Airton Renato de Almeida Filho

Diretor da DIRPE

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Barroso Mendes

Procurador Chefe Substituto

Documento assinado eletronicamente

Lucas de Gois Barrios

Chefe de Gabinete